



Contrato n.º 73/DAG/25

CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE

O Município de Esposende, adiante designado por CME ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Ε

A Federação Portuguesa de Canoagem, adiante designada por FPC ou segundo outorgante, contribuinte fiscal nº 500 869 944 com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, aqui representada por Ricardo Jorge de Azevedo Menezes Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

PREÂMBULO

Aos municípios, entre muitas outras competências, está cometido o apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva.

No quadro dos apoios que disponibiliza anualmente aos clubes e associações desportivas que desenvolvem regularmente atividade desportiva, o município procura apoiar de forma concreta o desenvolvimento da atividade desportiva regular nas suas múltiplas vertentes incluindo a do treino e competição.

A obtenção de resultados desportivos de excelência, implica o desenvolvimento de planos de trabalho/treino específicos, com a mobilização de recursos acrescidos, que os clubes, por si só, não conseguem mobilizar.

A participação de atletas e os seus resultados, em competições de topo internacional, nomeadamente em Jogos Olímpicos, é reconhecido como um importante fator de impacto na promoção do desporto e na generalização da atividade física.

O atleta de Esposende, João Ribeiro, irá competir em representação da Seleção Nacional sob orientação da Federação Portuguesa de Canoagem na 1ª Taça do Mundo – Szeged, no Campeonato da Europa e Campeonato do Mundo.

A sua presença irá certamente elevar o nome de Portugal e de Esposende, pelo que se entende esta participação como um item de grande foco por parte deste Município.

É entendimento do Município de Esposende e da Federação Portuguesa de Canoagem proporcionar ao atleta todas as condições para preparação e a sua presença, nomeadamente através do financiamento das suas atividades de preparação e participação nas referidas competições.

Neste âmbito, é celebrado o presente protocolo desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Página 1 de 3









CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente protocolo tem como objeto o apoio ao plano de preparação e participação do Atleta João Ribeiro, no quadro da alta competição, visando a sua presença na Taça do Mundo e no Campeonato da Europa e do Mundo.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

O Município obriga-se a apoiar este programa com uma dotação de €4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta euros), a transferir na sua totalidade até 31 maio, à Federação Portuguesa de Canoagem, para comparticipação nas despesas correspondentes ao programa de preparação do atleta João Ribeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO PORTUGUÊS DE CANOAGEM)

A FPC obriga-se a assegurar que as verbas atribuídas pelo Município são efetivamente utilizadas com despesas diretas do atleta e equipa técnica no âmbito da sua preparação.

A FPC será ainda responsável pela definição e acompanhamento do plano de preparação do atleta, bem como da aferição das despesas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA (CESSAÇÃO)

O presente protocolo cessará imediatamente se o atleta for excluído das referidas competições por incumprimento das regras definidas nos contratos estabelecidos com a FPC, ou em caso de lesão que o impeça de participar na competição, sendo contabilizadas apenas as despesas efetivadas até esse momento.

O protocolo não é renovável e termina a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados,









Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

- 2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
- 3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

CLAUSULA SEXTA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

As matérias omissas no presente protocolo serão resolvidas por percurso aos princípios gerais de Direito e às pertinentes normas do Código Civil e regime jurídico dos Contratos Programa do Desenvolvimento Desportivo previstas no decreto-lei 41/2019 de 26 de março, na sua redação atual.

E, por assim acordarem, lavrou-se o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente, cujos efeitos se produzem após a data da última assinatura aposta.

Esposende, 10 de julho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE
Pelo ME

Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio

SEGUNDO OUTORGANTE
Pela FPC

Ricardo Jorge de Azevedo Menezes Machado





